



LEI Nº 6.156, DE 20 DE MAIO DE 2022

“Dispõe acerca de critérios para desembarque de passageiros fora das paradas de ônibus em períodos noturnos, nos veículos de transporte coletivo urbano e rural do município de Itapira, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Os passageiros que utilizam o transporte coletivo urbano e rural poderão optar, no período compreendido entre as 19h00 e as 23h30, pelo local mais seguro e acessível para desembarque, desde que dentro do itinerário previsto e com prévio aviso ao motorista.

§ 1º. As empresas de transporte público coletivo de passageiros, permissionárias e/ou concessionárias, devidamente contratadas pelo Poder Executivo Municipal, orientarão seus fiscais, motoristas e cobradores para dispensa de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de parada de ônibus, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis de sua responsabilidade para, nos termos do "caput" deste artigo, a viabilização da parada segura, bem como para o cumprimento das demais disposições desta Lei.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo de passageiros, permissionárias e/ou concessionárias, devidamente contratadas pelo Poder Executivo Municipal, deverão divulgar, por meio de cartazes fixados no interior de toda a frota do transporte coletivo urbano e rural, em local de fácil visibilidade, o direito à parada segura do qual trata a presente lei.

§ 3º. Os cartazes afixados nos ônibus do transporte coletivo prestado por permissionárias e/ou concessionárias devidamente contratadas pelo Poder Executivo Municipal terão caráter informativo contendo: número da presente Lei e o direito assegurado por esta, assim como o público alvo, além do número da central de atendimento à mulher, o 180.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.


Artigo 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

20 MAIO 2022

Edição: 1445 A

Página: 02